

Resolução SEI-GDF n.º 04/2021

Brasília-DF, 26 de abril de 2021

Dispõe sobre a concessão de verba de representação aos Diretores que compõem a Diretoria Executiva do IGESDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em reunião realizada em 19 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer regramento quanto ao pagamento de verba de caráter indenizatório com a finalidade de evitar que o custo da manutenção da atividade do diretor que compõe a Diretoria Executiva do IGESDF, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos com despesas de plano de previdência privada, seguro de vida, telefonia celular, internet e plano de saúde, entre outras, seja transferido ilicitamente aos Diretores, evitando o efeito reverso da descontinuidade do serviço público, tendo em vista a condição singular e específica do IGESDF como serviço social autônomo, na execução dos seus objetivos estatutários e do contrato de gestão firmado com a Secretária de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;

Considerando que a concessão do pagamento de verba de representação não caracteriza qualquer forma de remuneração por serviços prestados ao IGESDF, não gerando ao dirigente estatutário qualquer direito na área trabalhista, previdenciária ou civil, inclusive habitualidade;

O Conselho de Administração do IGESDF no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Estatuto do IGESDF

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de verba de representação, de natureza indenizatória, não salarial, de caráter administrativo, para ajuda de custo aos diretores estatutários que compõem a Diretoria Executiva do IGESDF da seguinte forma:

I – Diretor Presidente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – Diretor Vice-Presidente, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

III – Diretor Executivo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - O reajuste do valor da Verba de Representação se dará, exclusivamente, por deliberação administrativa, sem vinculação com contrato de trabalho e benefícios trabalhistas, previdenciários ou civis.

Parágrafo Segundo – O crédito da verba de representação deve ser solicitado pelo diretor estatutário com periodicidade não menor que 30 dias entre cada solicitação.

Parágrafo Terceiro – O controle, o registro e o pagamento da verba de representação ficam a cargo da Diretoria de Administração e Logística.

Parágrafo Quarto – O pagamento da verba de representação somente será autorizado para crédito no

mês subsequente àquele em que o IGESDF comprovar o enquadramento previsto no inciso XV, cláusula 12ª. do Contrato de Gestão e demonstrar que todas as obrigações financeiras encontram-se regularmente quitadas ou repactuadas.

Parágrafo Quinto – o pagamento da verba de representação veda a possibilidade de pagamento de ajuda de custo e diárias, simultaneamente.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação na reunião do Conselho de Administração do IGESDF.

Art. 3º Publique-se.

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Presidente do Conselho de Administração**, em 28/04/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60602714** código CRC= **C028289F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00044593/2021-31

Doc. SEI/GDF 60602714